



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 12.021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.
(atualizada até a [Lei Complementar n.º 14.789, de 10 de dezembro de 2015](#))

Introduz modificação na Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Na Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao artigo 104, com a seguinte redação:

"Art. 104 -

§ 4º - O Estado indenizará o servidor pelo eventual descumprimento do prazo de pagamento das obrigações pecuniárias relativas à gratificação natalina, cuja base de cálculo será o valor desta, deduzidos os descontos legais.

§ 5º - A indenização referida no parágrafo anterior será calculada com base na variação da Letra Financeira do Tesouro do Estado - LFTE/RS, acrescida de 1% (um por cento) ao mês e paga juntamente com o valor total ou parcial da referida gratificação, na forma estabelecida em decreto."

Art. 2º - O disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 104 da Lei Complementar nº 10.098/94, estende-se aos inativos, aos pensionistas e aos servidores vinculados a estatutos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

~~Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restringindo seus efeitos à gratificação natalina devida no exercício de 2003.~~

~~Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, restringindo seus efeitos à gratificação natalina devida nos exercícios de 2003 e 2004. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 12.176/04](#))~~

~~Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restringindo seus efeitos à gratificação natalina devida nos exercícios de 2003, 2004 e 2005. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 12.392/05](#))~~

~~Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restringindo seus efeitos à gratificação natalina devida nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 12.665/06](#))~~

~~Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restringindo seus efeitos à gratificação natalina devida no exercício de 2007. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 12.860/07](#))~~

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restringindo seus efeitos à gratificação natalina devida no exercício de 2015. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.789/15](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2003.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.